



CONTRATO Nº 24/2022

PROCESSO Nº. 29/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS USADO.
CONTRATADA: EXPRESSO DE PRATA LTDA.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 17.225.460 SSP-SP e CPF nº 113.299.598-17, e a empresa EXPRESSO DE PRATA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 45.007.937/0001-27 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ALCIDES FRANCISCATO JUNIOR, portador da carteira de identidade RG nº 8.099.038, CPF nº 959.431.108-87, conforme consta no Contrato Social de Sociedade Limitada, firmam o presente termo de contrato, do processo administrativo nº 29/2022 concernente à Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123/2006, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - A Contratada compromete-se a fornecer o(s) equipamento(s) conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Valor total
1	1	Unid.	Ônibus rodoviário usado, ano de fabricação 2004/2004, SCANIA/MARCOPOLO PARADISO R, chassi rodoviário, carroceria em alumínio, cor prata, capacidade de 42 lugares mais assento de motorista, motor traseiro de 6 cilindros em linha, turbo intercooler, movido a óleo diesel com potência de 360 cv, câmbio sincronizado de 7 marchas á frente e uma a ré, direção hidráulica, freios a ar, freio estacionário com acionamento pneumático, freio retarder, divisória separando motorista dos passageiros, com sanitário, ar condicionado, suspensão pneumática com elevador de carroceria, bagageiros passantes no entre-eixos com protetor para bagagem, portamalas passante pantográfico, piso taraflex, porta pacotes com luz de leitura, poltronas individuais reclináveis revestidas em tecido, apoio móvel para os pés e porta-revistas,	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)



			banco do motorista com amortecimento hidráulico e regulagens de peso, de avanço, recuo de assento e de encosto, janelas com vidro colados, com quatro saídas de emergência – duas de cada lado com cortinas, dois alçapões no teto com mecanismo par saída de emergência, tanque de combustível de 500l de capacidade, painel de instrumentos equipado com tacógrafo, hodômetro, relógio, conta-giros, indicador de temperatura do líquido de arrefecimento, da pressão do óleo do motor, pressão pneumática do sistema de freios e nível do tanque de combustível, faróis de milha. Em ótimo estado de conservação: (mecânica, lataria, pintura, estofamentos e pneus), com todos os itens de segurança exigidos pelo CTB;	
--	--	--	---	--

CLÁUSULA 02 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - A autorização de fornecimento será contada a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do Contrato.

2.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73, I, da lei federal nº 8.666/93.

2.3 - A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

2.4 – O veículo deverá ser entregue e descarregado até o dia 08/04/2022, no Paço Municipal, sito à Rua 9 de Julho, 290, Centro, CEP 18.590-000, Bofete-SP, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h30.

2.5 – O veículo será recebido provisoriamente e definitivamente pelo Diretor Administrativo, que fará a conferência da marca e modelo ofertado em sua proposta comercial e analisando também suas características técnicas em relação à proposta apresentada ao Termo de Referência.

CLÁUSULA 03 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) conforme proposta da Contratada, para o objeto definido na cláusula primeira:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Valor total
1	1	Unid.	Ônibus rodoviário usado, ano de fabricação 2004/2004, SCANIA/MARCOPOLO PARADISO R, chassi rodoviário, carroceria em alumínio, cor prata, capacidade de 42 lugares mais assento de motorista, motor	



		<p>traseiro de 6 cilindros em linha, turbo intercooler, movido a óleo diesel com potência de 360 cv. câmbio sincronizado de 7 marchas á frente e uma a ré. direção hidráulica, freios a ar, freio estacionário com acionamento pneumático, freio retarder, divisória separando motorista dos passageiros, com sanitário, ar condicionado, suspensão pneumática com elevador de carroceria, bagageiros passantes no entre-eixos com protetor para bagagem, portamalas passante pantográfico, piso taraflex, porta pacotes com luz de leitura, poltronas individuais reclináveis revestidas em tecido, apoio móvel para os pés e porta-revistas, banco do motorista com amortecimento hidráulico e regulagens de peso, de avanço, recuo de assento e de encosto, janelas com vidro colados, com quatro saídas de emergência – duas de cada lado com cortinas, dois alçapões no teto com mecanismo par saída de emergência, tanque de combustível de 500l de capacidade, painel de instrumentos equipado com tacógrafo, hodômetro, relógio, conta-giros, indicador de temperatura do líquido de arrefecimento, da pressão do óleo do motor, pressão pneumática do sistema de freios e nível do tanque de combustível, faróis de milha. Em ótimo estado de conservação: (mecânica, lataria, pintura, estofamentos e pneus), com todos os itens de segurança exigidos pelo CTB;</p>	<p>RS 110.000,00 (cento e dez mil reais)</p>
--	--	--	--

3.2 - O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela, em até o 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento efetivo do veículo.

3.3 - A contratada deverá apresentar nota fiscal no valor total do fornecimento e a mesma somente seguirá para pagamento após estar devidamente atestada pela autoridade competente e liquidada.

3.4 - A forma de pagamento será executada através de transferência bancária em favor da contratada, na conta corrente informada no corpo da nota fiscal.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



3.7 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do Departamento de Finanças – Setor de Tesouraria.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 04 - DA DESPESA

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá pelo seguinte Código de Despesas do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Bofete, conforme notas de empenho acostadas aos autos:

- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.11.00. – Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Rurais
- 02.11.01 – Serviços Urbanos
- 4.0.00.00.00 – Despesas de capital
- 4.4.00.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00.00 – Aplicações diretas
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e materiais permanentes
- 4.4.90.52.48 – Veículos diversos
- 15.451.0034.1002 – Aquisições de materiais e equipamentos permanentes (ficha 231)

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo do presente contrato valerá até a liquidação do objeto, contados da sua assinatura, sem prejuízo do que prevê o artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei 8.666/93 e da garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA 6 - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

6.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 7 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato rigorosamente, conforme estabelecido neste Contrato e seus anexos;
- b) Comunicar a Prefeitura Municipal de Bofete, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos equipamentos ora adquiridos;
- c) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o veículo conforme especificado no Edital do Pregão Presencial n.º 01/2022;



- b) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- c) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas substituições ou no caso de aplicação de sanção;
- h) Informar à contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, para comunicar quaisquer falhas na execução;
- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação por dia de atraso na entrega dos equipamentos solicitados dentro do prazo estabelecido no item 2.4 do presente contrato;
- c) Multa de 10% (cinquenta por cento) sobre o valor ajustado pela inexecução total, especialmente pelo descumprimento do prazo estabelecido no item 2.4 do Termo de Referência, Anexo I do presente certame (caso a entrega não ocorra até 08/04/2022) e por entrega de equipamentos que não atendam o Termo de Referência ou divergente de sua proposta comercial, com exceção do fornecimento de equipamentos de melhor qualidade;
- d) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.3 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.4 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 02 (dois) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

8.6 - O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital do Pregão Presencial nº 01/2022.



9.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 10 - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

10.1.1 – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

10.1.2 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.3 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA 11 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Fica nomeado o funcionário Flavio Alexandre Mazzo – Diretor Administrativo para a gestão e fiscalização desse instrumento.

11.1.1 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.1.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou legal, como tal definido pela lei civil.

11.1.3 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a aquisição dos equipamentos, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA 12 – DA GARANTIA E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

12.1 - A garantia do veículo abrangerá todos os componentes de motor, transmissão e suspensão do veículo, pelo período mínimo de 3 (três) meses e sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante.

12.2 - No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados no local de instalação e o problema sanado num prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.


CLÁUSULA 13 - DO FORO



13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

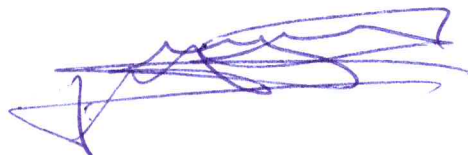
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bofete, 30 de março de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



EXPRESSO DE PRATA LTDA.



Testemunhas:

1) 
Mateus Felipe Holtz
Auxiliar Administrativo

PELA CONTRATANTE

RG: 49.620.373 3

2) _____
PELA CONTRATADA

RG: _____